

**PROJETO DE LEI Nº \_55 , DE \_ DE ABRIL DE 2024**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor e remanejar dotações por meio de Crédito Especial ao Orçamento de 2024, no valor de R\$ 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil reais), destinados a utilização de recursos oriundos da contrapartida prevista no contrato de concessão dos serviços públicos de saneamento (contrato nº 123/2019), bem como nos termos do art. 43 da Lei Municipal nº 1.657/2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.119/2023, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o referido recurso, como abaixo discriminado:

**02.141 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA URBANA**  
**08 244 1020 2237 – DESPESAS PROVENIENTES DOS RECURSOS CAPTADOS CONFORME LEI 1657/2015 E 2119/2023**

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

|                                              |                         |
|----------------------------------------------|-------------------------|
| 3390.30 –MATERIAL DE CONSUMO.....            | R\$ 50.000,00           |
| 3390.36–OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICA.....   | R\$ 50.000,00           |
| 3390.39–OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA..... | R\$ 150.000,00          |
| 4490.51 –OBRAS E INSTALAÇÕES.....            | R\$ 750.000,00          |
| 4490.52 –MATERIAL PERMANENTE.....            | R\$ 85.000,00           |
| <b>TOTAL.....</b>                            | <b>R\$ 1.085.000,00</b> |

**Art. 2º** Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, as dotações abaixo relacionadas, na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**02.141 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA URBANA**  
**08 244 1020 2105 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

|                                              |                         |
|----------------------------------------------|-------------------------|
| 3390.39–OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA..... | R\$ 1.085.000,00        |
| <b>TOTAL.....</b>                            | <b>R\$ 1.085.000,00</b> |



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA**

---

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Rita, Estado da Paraíba,**  
em \_\_\_\_ de abril de 2024.

**EMERSON FERNANDES A. PANTA**  
Prefeito Constitucional

### **JUSTIFICATIVA**

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Este Projeto de Lei tem por objeto autorizar a abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente destinados à transferência de recursos provenientes da contrapartida prevista no contrato de concessão dos serviços públicos de saneamento (contrato nº 123/2019), bem como nos termos do art. 43 da Lei Municipal nº 1.657/2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.119/2023, que possui a seguinte redação:

**Art. 43.** O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana será constituído de recursos provenientes:

**I** – das contrapartidas previstas em contrato de concessão dos serviços públicos de saneamento básico;

**II** – das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

**III** – dos créditos adicionais a ele destinados;

**IV** – das doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**V** – dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**VI** – de outras receitas eventuais

**§ 1º** Os recursos advindos das contrapartidas previstas em contratos de concessão dos serviços públicos de saneamento deverão ser repartidos no quantitativo de 70% (setenta por cento) em proveito do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, e no quantitativo de 30% (trinta por cento) em proveito do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento Ambiental. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.119/2023)

**§ 2º** Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana somente poderão ser aplicados em projetos que tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.119/2023)

Sendo assim, com base no com base nos arts. 27, 28, 32 e 56, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a apreciação do presente Projeto de Lei tendo em vista a inegável relevância e do evidente interesse público que contém a matéria.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em \_\_\_ de abril de 2024.

**EMERSON FERNANDES A. PANTA**  
Prefeito